

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 02-00342,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos a serem adotados na instrução e tramitação de processo de estágio probatório de docentes, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 5/2002, de 28.2.2002.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 6 de junho de 2002. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2002 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO
DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOCENTES DA UFV**

INTERESSADO	PASSO	PROCEDIMENTOS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH	01	Abre processo de Estágio Probatório do Docente, contendo os seguintes documentos: a) ofício à Chefia do Departamento ou ao Diretor da Unidade de Ensino (CEDAF ou COLUNI), solicitando que se proceda à avaliação do docente em estágio probatório nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11-12-90/RJU, da Resolução nº 2/95/CONSU e do Programa de Estágio Probatório de Docente (PEPD); b) cópia do Termo de Posse assinado; c) comprovação da data de entrada em exercício; d) formulários do Programa de Estágio Probatório de Docente (PEPD); e) comprovante de que o docente recebeu cópia dos documentos citados nos itens a, b, c e d.
CHEFE DO DEPARTAMENTO OU DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO	02	Orienta e acompanha o docente em estágio probatório.
	03	Verifica se a experiência de magistério do docente em estágio probatório contempla a exigência do Artigo 9º da Resolução nº 2/95/CONSU, tomando as providências necessárias, se for o caso.
DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	04	Solicita, de imediato, a regularização de seu treinamento, caso tenha sido nomeado durante a realização de curso de pós-graduação (Resolução nº 11/97/CEPE).
	05	Efetua, juntamente com a chefia do Departamento ou com o diretor da Unidade de Ensino, a programação geral do seu período de estágio probatório, compreendido de 3 fases: a) 1ª fase - para os 6 primeiros meses de exercício no cargo; b) 2ª fase - do 7º ao 12º mês de exercício no cargo; c) 3ª fase - do 13º ao 18º mês de exercício no cargo.

	06	<p>Preenche os formulários do PEPD e os entrega à chefia nas datas condizentes com o cronograma.</p> <p>Observações: a) O PEPD consta de formulários de planejamento e de conclusão de atividades a serem rigorosamente executados de acordo com o cronograma abaixo:</p> <p>Plano I (para os 6 primeiros meses) - até 15 dias após a data de exercício.</p> <p>Relatório I - até 15 dias do início da 2ª fase do estágio.</p> <p>Plano II - (do 7º ao 12º mês).</p> <p>Relatório II - até 15 dias do início da 3ª fase do estágio.</p> <p>Plano III - (do 13º ao 18º mês).</p> <p>Relatório III - até 10 dias após o término da 3ª fase do estágio .</p> <p>b) O não-cumprimento pleno do Programa de Estágio Probatório por parte do estagiário será motivo de sua não-aprovação e da não efetivação do docente.</p>
CHEFIA DO DEPARTAMENTO OU DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO	07	<p>Anexa ao processo de estágio probatório do docente os formulários, preenchidos, dos Planos e Relatórios nas datas devidas.</p>
CHEFIA DO DEPARTAMENTO OU DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO	08	<p>Submete o processo à apreciação do Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, conforme o cronograma a seguir:</p> <p>Análise do Plano I - até 30 dias da data de exercício.</p> <p>Avaliação do Relatório I - até 30 dias do início da 2ª fase do estágio.</p> <p>Análise do Plano II.</p> <p>Avaliação do Relatório II - até 30 dias do início da 3ª fase do estágio</p> <p>Análise do Plano III.</p> <p>Avaliação do Relatório III - até 20 dias após o término da 3ª fase do estágio.</p> <p>Escolha dos docentes para a Comissão de Avaliação final.</p> <p>Após avaliação de cada relatório, esta será submetida ao docente, para conhecimento e providências que julgar necessárias.</p>
	09	<p>Designa a Comissão de Avaliação Final de Estágio Probatório do Docente, composta de três docentes de classe igual ou superior à do avaliado, escolhidos pelo Colegiado, e presidida pelo Chefe do Departamento ou pelo Diretor da Unidade de Ensino.</p>
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	10	<p>Junta ao processo de estágio probatório do docente os seguintes documentos:</p> <p>a) ofício emitido pela Chefia do Departamento ou Diretor da Unidade de Ensino, ouvido o Coordenador da Disciplina, se for o caso, sobre a assiduidade e disciplina do docente, nas respectivas fases de estágio;</p> <p>b) relato da Comissão de Ensino do Departamento ou da Unidade de Ensino sobre a iniciativa, produtividade e responsabilidade do docente nas respectivas fases de estágio, conforme os Artigos 5º, 6º e 7º da Resolução nº 2/95/CONSU;</p> <p>c) comprovante de treinamento específico, se for o caso, conforme passo 03;</p> <p>d) relatório das disciplinas, obrigatoriamente avaliadas pela Unidade de Apoio Educacional-UAE, e os diários de classe do docente.</p> <p>Antes da confecção do relatório final, o docente será autorizado a apresentar documentos ou argumentações que julgar necessários.</p>
	11	<p>Analisa o processo e faz o relato final para apreciação do Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino.</p> <p>Observação: Os passos 10 e 11 deverão ser concluídos até 30 dias após o término da 3ª fase do estágio do docente.</p>
COLEGIADO DO DEPARTAMENTO OU DA UNIDADE DE ENSINO	12	<p>D á parecer favorável, ou não, à avaliação final do docente e encaminha o processo, em caráter de urgência, à CPPD.</p>

CPPD	13	Faz o relato e dá parecer.
CONSU	14	Homologa. Observações: 1- O processo deverá ser submetido ao CONSU para homologação 4 (quatro) meses antes de findo o Estágio Probatório. 2 - Da homologação caberá reconsideração ao próprio CONSU, nos termos do Regimento Geral. 3- Todos os processos de Estágio Probatório serão examinados em regime de urgência.
DRH	15	Toma providências. Observações: 1- O docente terá direito de apresentar pedido de reconsideração ao próprio órgão julgador, nos termos dos Artigos 17 e 22 do Regimento Geral. 2 - O docente não-aprovado no estágio probatório será exonerado.

Normas Básicas e Formulários

Normas Básicas
Resolução nº 02/95 do Conselho Universitário: Normas para o Estágio Probatório de Docentes
Resolução nº 11/97/CEPE: Normas para Treinamento de Docentes nomeados pela UFV cursando pós-graduação.
Formulários utilizados nas rotinas:
Programa de Estágio Probatório de Docentes/PEDP - PLANO - PPO/840/97
Programa de Estágio Probatório de Docentes/PEDP - RELATÓRIO - PPO/841/97